DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12562/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13051/2020
PROTOCOLO	: 2083545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORD. DE DESPESAS	: DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2020
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020
CONTRATADA	: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19
VALOR	: R$ 123.790,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 105/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e DIFE Distribuidora de Medicamentos EIRELI, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de produtos e materiais hospitalares para enfrentamento da COVID-19, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 123.790,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por meio da Decisão Singular DSG.G.MCM – 1402/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução financeira (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua análise (peça 34), concluindo pela regularidade da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 36), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 123.790,00
Valor Empenhado	R$ 36.000,00
Anulação de empenho	R$ 3.274,00
Valor Total Efetivamente Empenhado	R$ 32.726,00
Total De Notas Fiscais	R$ 32.726,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 32.726,00

Sendo assim, deve-se declarar execução financeira regular, pois a mesma encontra-se formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do

Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da execução financeira do contrato administrativo n.º 105/2020 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos, CNPJ: 01.998.335/0001-03, e DIFE Distribuidora de Medicamentos EIRELI, CNPJ: 10.566.711/0001-81, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Dirceu Bettoni, portador do CPF: 437.593.271-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK